

Artigo recebido em 24/03/2005 e aceito em 11/04/2005

COMITÊS BRASILEIROS DE AUDITORIA: Uma abordagem exploratória e introdutória de conceitos e práticas dos 4 (quatro) maiores bancos

(Trabalho colocado em 1º lugar no Prêmio Geraldo de La Rocque outorgado pelo CRC-RJ em 2005)

Antonio Nunes Pereira

Rio de Janeiro - RJ

Contador CRC-MG 74.974/0

Auditor Interno Pós-Graduado em Ciências Contábeis
e-mail: anpence2004@yahoo.com.br e antaud@crcmg.org.br

RESUMO

Esse estudo exploratório abordou o conceito e as configurações básicas da prática embrionária do comitê de auditoria nos 4 (quatro) maiores bancos brasileiros. O estudo sobre comitê de auditoria é de interesse dos contadores por serem potencialmente impactados em suas prerrogativas. Supõe-se que o comitê de auditoria tenha escopo delimitado pelo relacionamento entre o conselho de administração e o auditor independente (nascido da atividade de auditoria). Adicionalmente, supõe-se que os bancos tenham configurações idênticas por estarem sob a mesma regulação do Banco Central do Brasil. O trabalho utilizou fontes bibliográficas, documentais e virtuais para satisfazer os problemas e avaliar as suposições. O resultado do estudo revelou que, aparentemente, o comitê de auditoria, nos últimos anos, tende a ampliar seu escopo de relacionamento e as configurações dos comitês não são rigorosamente idênticas entre os bancos selecionados.

Palavras-chave: comitê de auditoria, governança corporativa, regulação voluntária, supervisão bancária.

ABSTRACT

The paper aims to explore the concepts and new standards of audit committees in the top-four Brazilian banks. The study about audit committee is relevant for a possible impact of the accounts' activities. A supposition is the audit committee has responsibility for the relationship between the board and external auditor. So, the second supposition shows a vision that the top-four Brazilian banks have the same standards of audit committee according a possible Banco Central do Brasil's inflexible regulation. The development of the study was done with bibliographical, documental and virtual analysis to satisfy the problems and check the proposed suppositions. The results of research shows, according the procedures and restrictions of the study, the audit committee has a increased its mission and has some different punctual standards under the top-four Brazilian banks analysis.

Key words: audit committee, corporate governance, voluntarism, banks regulation.

1. Introdução

1.1. Precedentes

A auditoria independente e a auditoria interna, atividades privativas dos contadores, são potencialmente impactadas pelo surgimento dos comitês de auditoria no Brasil. Entretanto, apesar dessa perspectiva recente, o tema comitê de auditoria não se encontra muito explorado pela comunidade acadêmico-profissional no Brasil. A existência de literatura escassa e fragmentada

confirmada pelos contatos diários com profissionais e acadêmicos propiciam configurar um baixo interesse pelo tema de interesse das maiores empresas brasileiras. Basta apreciar o seguinte:

Grupo	Receita em R\$ Bilhões (reais de 2003)	Possui Comitê de Auditoria (S/N)	Ano de Implantação do Comitê de Auditoria
Bradesco	48,0	Sim	2004
Banco do Brasil	46,7	Sim	2004
Caixa	32,5	Sim	2004
Itaú	28,0	Sim	2004

Quadro 1: 2004: O Ano do Comitê de Auditoria no Brasil (2004)

Fonte: Adaptado de Valor Grandes Grupos. 200 maiores, disponível em: < www.valoronline.com.br >. Acesso em 22.2.2005.

É instigante notar que os 4(quatro) maiores grupos financeiros do Brasil, com base no seu faturamento, implantaram seu comitê de auditoria em 2004. Possivelmente essa prática de gestão e controle está relacionada à importância social reforçada que os sistemas de controle e governança possuem na atualidade. A auto-regulação contábil e do mercado de capitais foram colocadas em xeque frente a: falências, fraudes e potenciais crises sistêmicas. O Brasil, na autoridade dos maiores bancos e do Banco Central, pode ter adotado a prática do comitê de auditoria por seus benefícios intrínsecos.

Delimita-se o estudo pelas maiores empresas brasileiras por serem paradigmas de gestão para as demais parece razoável, mas não é só. Grandes corporações concentram recursos humanos, materiais e financeiros da sociedade, situação que potencializa impactos maiores tanto negativos (riscos sistêmicos), quanto positivos. De uma outra forma, é defensável que uma grande corporação intensiva em capital seja também intensiva em controles pelo interesse sócio-econômico inerente e, portanto, seja um exemplo singular para análise dos dilemas de uma nova estrutura de governança.

Gitman (1997, p. 7) apresenta informações, focadas no mercado norte-americano, que possibilitam inferir os impactos sócio-econômicos das grandes empresas:

Embora apenas 15% das empresas sejam sociedades anônimas, esta é a forma dominante de organização empresarial. Responde por aproximadamente 90% das receitas e 80% dos lucros líquidos. Uma vez que as sociedades anônimas empregam milhões de pessoas e possuem milhares de acionistas, suas atividades afetam a vida de todos (GITMAN, 1997, p. 7).

A perspectiva desse autor, guardadas as devidas proporções econômicas e adaptações sócio-culturais, pode ser replicada para o Brasil que aflora como uma das economias líderes do bloco continental americano. Logo, baseado nesses primeiros indícios de implantação de comitês de auditoria nas maiores empresas brasileiras pode ter chegado um período de relevância para a governança, controles e responsabilidade social corporativa. Um período caracterizado por maior aproximação, em regra, dos povos parece ser bem propício para contadores brasileiros debaterem essa recém chegada instituição corporativa com potenciais impactos sobre as prerrogativas.

Cabe então indagar:

1. O que seria um comitê de auditoria?
2. O comitê de auditoria é rigorosamente igual nos Bancos Brasileiros?

Satisfazer e discutir essa dupla-indagação é o objetivo dessa pesquisa que explora os conceitos de comitê de auditoria, tema delimitado pelas instituições financeiras do Brasil nos anos 2004-2005. Adicionalmente, o estudo procura estimular e contribuir para o debate profissional e

acadêmico sobre as práticas de governança corporativa que são potencialmente impactantes no trabalho diário do contador brasileiro em um mercado de serviços cada vez mais integrado.

Nesse ponto cabe antecipar um potencial e contornável desinteresse de profissionais que não labutam em bancos ou grandes empresas. É preciso registrar que há uma tendência de que o mercado de capitais cresça juntamente com a economia e possa atrair maior quantidade de investidores e empreendimentos de maior porte. É convicção de que grupos familiares estejam interessados em conhecer as práticas internacionais de controle para atuar num mercado brasileiro integrado. A experiência brasileira do cooperativismo rural e crédito reforça a necessidade de controle: a maior quantidade de transações econômico-financeiras inexoravelmente é um convite social para um profissional atualizado e candidato a conselheiro das atuais grandes empresas e das futuras. Dúvidas? Basta visitar a passagem da Resolução 3.081 de 29/3/2003 que, prudentemente, segue linha de outras práticas internacionais: “Art. 11 (...) § 2º. Pelo menos um dos integrantes do comitê de auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função”.

1.2. Suposição

De uma forma sintética, o estudo supõe que o comitê de auditoria seja um grupo de conselheiros encarregado do relacionamento com o auditor independente exclusivamente.

Adicionalmente supõe-se que os comitês de auditoria nas empresas selecionadas sejam rigorosamente iguais, vez que essa prática é regulada pelo Banco Central do Brasil.

1.3. Escolha Metodológica

O estudo priorizou fontes nacionais de profissionais de controle e gestão no Brasil. Entretanto, outras fontes são utilizadas complementarmente: documentos virtuais, periódicos, etc.

O estudo exploratório pode ser caracterizado cunho bibliográfico e descritivo. Instrumentos empíricos são utilizados apenas para analisar qualitativamente os problemas e as suposições. Assim, as amostras utilizadas são intencionais e não se pretende a generalizações.

2. Desenvolvimento

2.1. Comitê de Auditoria?

Um primeiro passo para satisfazer os objetivos do estudo de um tema pouco debatido é a busca de dicionários especializados. Ao procurar o verbete comitê de auditoria não foi possível encontrá-lo em publicações-referência no Brasil, conforme sugere o Quadro 2:

Índice	Literatura-Referência(ordenada por ano)	Possui verbete (S/N)
1	Altmann (1974)	Não
2	Sá e Sá (1995)	Não
3	Pinho (1998)	Não
4	Iudícibus e Marion (2001)	Não
5	Sandroni (2001)	Não
6	Sandroni (1999) e Sandroni (1994)	Não

Quadro 2: Onde Está o Verbetes Comitê de Auditoria na Literatura Especializada do Brasil?

Fonte: O autor

O fato de ter dificuldade em identificar o verbete “comitê de auditoria” em obras-referência pode sinalizar que essa prática, técnica ou comissão poderia não ser tão prestigiada nas empresas e

nas pesquisas acadêmicas. Cabe registrar, contudo, a notoriedade da contribuição dos autores visitados, contudo, vale reforçar, cientificamente, a seleção: Sá e Sá (1995) e Ludícibus e Marion (2001) são destacadas por Marion (1998, p. 46); Sá e Sá (1995) e Pinho (1998) são indicadas por Severino (2002, p. 292); e, por fim Hartness (1999, p. 144-146) recomenda as obras Altamn (1974), Pinho (1998) e Sandroni (2001), Sandroni (1999) e Sandroni (1994). Mesmo o autor Paulo Sandroni com produção em economia, administração e finanças não apresentou o verbete. Fato curioso, contudo, foi Pinho (1999) possuir o verbete *audit committee*, em inglês, mas não apresentar o termo comitê de auditoria em português. Os dicionários e maiores empresas brasileiras estariam precisando de uma pequena atualização (*upgrade*) de governança e controles no que tangeria ao verbete “comitê de auditoria”?

Focando os desenvolvimentos nacionais sobre o tema é preciso registrar exceções. Um verdadeiro achado de auditoria são os documentos Audibra (1992) e Franco (1998).

No início da década de 90, uma literatura acadêmico-profissional do Instituto de Auditores Internos do Brasil (Audibra) apresentava elementos muito tênues dos antecessores dos atuais comitês de auditoria:

Modernamente tem crescido nas empresas adoção de comitê de auditoria, destinado a operar como um corpo deliberativo no tocante ao planejamento e atuação da auditoria interna, e consultivo, no tocante à busca de qualidade, atuação e fluxo de comunicação entre a auditoria interna e a alta administração da empresa (AUDIBRA, 1992, p. 82)”.

Verifica-se um foco muito interno desse “antecessor de comitê de auditoria” apresentado pelo Audibra. Posteriormente será possível verificar que o comitê de auditoria atual possui responsabilidades diversas que ultrapassam o escopo do modelo Audibra apresentado há quase uma década e meia. Logo, tomar como definitiva a pioneira conceituação do Audibra, apesar de louvável, encerraria o debate em tempo impróprio, além de oferecer à comunidade contábil uma informação potencialmente incompleta e desatualizada.

Outra evidência rara é o conjunto de notas do saudoso Prof. Hilário Franco, registradas no artigo (re)visitado de título: “Ecos do XV congresso mundial de contadores da Revista Brasileira de Contabilidade de 1998”. Ainda que os dicionários não registrassem uma definição para o tema pesquisado, a discussão era trazida nas páginas técnico-científicas dos contadores no Brasil. A despeito da ausência de comentário, registra-se o convite para uma visita a essas notas-referência.

Ciente o leitor das limitações nacionais pode ser relevante uma análise comparada. Em terras norte-americanas a inclusão do verbete “*audit committee*” e a prática do referido comitê se iniciaram há pelo menos 30 (trinta) anos, possivelmente por recomendação das maiores bolsas daquele país de tradição auto-regulatória, (KOHLE, 1983, p. 46). Assim, o Quadro 3 já explicitaria uma esperada maturidade daquele país quanto à utilização dessa prática de governança. Nem tanto, foi preciso reforçá-la com a edição da, apenas citada brevemente nesse estudo, Lei *Sarbanes-Oxley*.

Índice	Autores-Referência (ordenadas por ano)	Possui verbete (S/N)
1	Kohler (1974)	Não
2	DAVIDSON, SCHINDLER, STICKEY e WEIL, 1974, p. 9	Sim
3	KOHLER, 1983, p. 46	Sim
4	ESTES, 1985, p. 12	Sim
5	BRAHAN, 1997, p. 21	Sim

Quadro 3: O Verbetes Comitê de Auditoria em Páginas e Terras Norte-Americanas

As definições norte-americanas podem ajudar a esclarecer o termo comitê de auditoria, ainda que apresentem algumas sutilezas e adaptações em relação ao modelo mais comum no Brasil.

As três primeiras definições focam o interesse do acionista (*shareholder/stockholder*): “*Um comitê de diretores de uma corporação que é formado geralmente por diretores externos que selecionam os auditores independentes e discutem o trabalho de auditoria*”¹, (tradução livre), Davidson, Schindler, Stickey e Weil (1974); “*Um subcomitê do corpo de diretores de uma companhia que atua no foco de suas atividades de auditoria, (tradução livre)*”², Kohler (1983:46); “*Um comitê de diretores que seleciona ou participa na seleção de auditores externos*”³ Estes (1985:12). A perspectiva de Brahan (1997) segue a linha de atendimento do interesses do acionista:

Um grupo indicado pelo conselho de administração para escolher o auditor independente e servir de ligação entre o auditor independente e o conselho de administração e para tratar de situações relacionadas a procedimentos de auditoria e diferenças de posicionamentos entre auditor e gerência (tradução livre) (BRAHAN, 1997, p. 21) ⁴.

Em continuidade, a definição de Brahan (1997) sinaliza que o comitê de auditoria não somente participa da escolha dos auditores externos, mas age em eventuais visões divergentes do auditor independente e gestores. Assim, a função de árbitro de dilemas e divergências entre a gestão e política contábil-corporativa emerge. Essa visão é interessante por destacar a gerência também como público de interesse dos serviços do comitê estudado.

Moeller e Witt (1999, p. 6-1) atualizam e ampliam as visões anteriores:

O comitê de auditoria é um de vários comitês de gestão estabelecidos pelo conselho de administração para atender algumas de suas mais variadas responsabilidades. (...) Ele consiste somente de conselheiros externos - aspecto que garante maior independência da administração da empresa - e pode ser composto de um grupo especialmente qualificado de conselheiros independentes que compreendem, monitoram, coordenam, e interpretam o controle interno e as atividades financeiras relacionadas com o conselho como um todo (tradução livre)⁵ (MOELLER E WITT, 1999, p. 6-1).

A visão de Moeller e Witt (1999, p. 6-1) valoriza e amplia as contribuições do comitê de auditoria para a companhia e para seu conselho de administração. Em especial, é interessante observar a importância dada pelos autores em relação ao controle interno, bem como o enfoque de independência e qualificação. Contudo, essas visões, ainda que ampliadas, parecem canalizar os esforços e benefícios do comitê de auditoria, ainda, para a alta administração (foco *shareholder*).

Uma perspectiva que amplia o público interessado no comitê de auditoria foi emitida recentemente pelo Instituto de Governança Corporativa (IBGC), entidade civil que desenvolve estudos e debates sobre governança no Brasil. A visão do IBGC, registrada em seu novo código de Governança Corporativa, é a seguinte:

Os Conselhos de Administração devem estimular a instituição do Comitê de Auditoria para analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, garantir que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis, que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna. O Comitê deve ainda zelar pelo cumprimento do código de conduta da organização (grifo nosso) (IBGC, 2004, p. 21).

Em continuidade, a definição de Brahan (1997) sinaliza que o comitê de auditoria não somente participa da escolha dos auditores externos, mas age em eventuais visões divergentes do auditor independente e gestores. Assim, a função de árbitro de dilemas e divergências entre a gestão e

política contábil-corporativa emerge. Essa visão é interessante por destacar a gerência também como público de interesse dos serviços do comitê estudado.

Moeller e Witt (1999, p. 6-1) atualizam e ampliam as visões anteriores:

O comitê de auditoria é um de vários comitês de gestão estabelecidos pelo conselho de administração para atender algumas de suas mais variadas responsabilidades. (...) Ele consiste somente de conselheiros externos - aspecto que garante maior independência da administração da empresa - e pode ser composto de um grupo especialmente qualificado de conselheiros independentes que compreendem, monitoram, coordenam, e interpretam o controle interno e as atividades financeiras relacionadas com o conselho como um todo (tradução livre)⁵ (MOELLER E WITT, 1999, p. 6-1).

A visão de Moeller e Witt (1999, p. 6-1) valoriza e amplia as contribuições do comitê de auditoria para a companhia e para seu conselho de administração. Em especial, é interessante observar a importância dada pelos autores em relação ao controle interno, bem como o enfoque de independência e qualificação. Contudo, essas visões, ainda que ampliadas, parecem canalizar os esforços e benefícios do comitê de auditoria, ainda, para a alta administração (foco *shareholder*).

Uma perspectiva que amplia o público interessado no comitê de auditoria foi emitida recentemente pelo Instituto de Governança Corporativa (IBGC), entidade civil que desenvolve estudos e debates sobre governança no Brasil. A visão do IBGC, registrada em seu novo código de Governança Corporativa, é a seguinte:

Os Conselhos de Administração devem estimular a instituição do Comitê de Auditoria para analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, garantir que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis, que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna. O Comitê deve ainda zelar pelo cumprimento do código de conduta da organização (grifo nosso) (IBGC, 2004, p. 21).

A definição do IBGC pareceu a mais ampla das supramencionadas. Ao passo que o comitê deva valorizar aspectos de prestação de contas (demonstração financeira, auditoria independente), típicos elementos de *accountability*, destaca aspectos relacionados à gestão e controles internos (supervisão e responsabilização da área financeira, controles internos confiáveis, auditoria interna, revisão, código de conduta). Essa perspectiva se diferencia das demais por ressaltar o atendimento do conselho de administração rumo à postura ética de relacionamento tanto com auditoria interna, auditoria externa e sociedade. Assim, é esperado que a visão ampliada do IBGC torne-se relevante para a institucionalização ético-social dos comitês de auditoria no Brasil.

Após visitar algumas definições da literatura é possível avaliar que o papel do comitê de auditoria ampliou-se rumo à independência, à técnica e aos interesses sociais. É possível que o comitê de auditoria poderá ser um elemento-chave de promoção de comportamento empresarial responsável e transparente nos próximos anos.

A própria utilização de conselheiros externos e versados em governança, controles e finanças (*expertise*) é sinal de que foi preciso uma contribuição mais técnica, independente e sensível aos interesses sociais, especialmente do pequeno acionista e da comunidade interessada e ao mesmo tempo impactada pelos negócios de uma corporação (*stakeholders*).

Analisadas e identificadas as diversas versões evolutivas do comitê de auditoria, ele pode ser definido, sinteticamente, como: “Grupo independente e qualificado, preferencialmente externo à companhia, que contribui para a gestão da companhia no acompanhamento e avaliação das práticas de gestão, padrões de conduta, informes financeiros e controles internos.” Essa visão não é definitiva, mas representa uma visão sintética que ajudará na evolução da pesquisa.

Assim, o comitê de auditoria pode ser considerado um instrumento empresarial de controle ético, visualizado como resposta ampla de governança para contemplar as expectativas da sociedade interessada (*eco-visão*), complementar à perspectiva do acionista (*ego-perspectiva*).

2.3 Supervisão Bancária Responsável e o Comitê de Auditoria

Recentemente, o Banco Central do Brasil (Bacen) editou a Resolução 3.098/2004 que estimula, incorpora e atualiza a prática do comitê de auditoria nas maiores instituições financeiras do país. Esse precedente regulatório pode ser interpretado como um breve registro de valorização dos benefícios intrínsecos da transparência, do equilíbrio e da credibilidade; oferecidos historicamente pelos contadores.

Possivelmente, inspirado, em experiências regulatórias de outros países, o quadro de supervisão brasileira apresenta um debate importante no que se refere à adaptação do comitê de auditoria, prática supranacional, em âmbito local. Esse aspecto de transformação merece uma análise sob a ótica das práticas de supervisão do Banco Central do Brasil nos últimos anos. Assim o ato de patrocinar controles e governança responsável via resolução encontra um sentido de que não se poderia esperar que as melhores práticas de mercado fossem adotadas voluntariamente. O risco de falência de grandes bancos em uma economia fragilizada como a brasileira pode ter demandado ações concretas e práticas antecipatórias dos supervisores em nome da sociedade, em última análise, a principal prejudicada em crises sistêmicas.

A propósito, a quebra do Banco Barings era algo que assustava os supervisores em todo mundo pela magnitude que poderia tomar uma operação não-autorizada, típica falha de governança e controles internos, complementam e melhor contextualizam Gremaud, Vasconcellos e Toneto Jr (2004, p. 602-6) a visão construída.

O Brasil, assim como a Inglaterra e outros países, também amargou momentos críticos:

A quebra de grandes bancos brasileiros como o Nacional, o Econômico e o Bamerindus trouxe a luz os delicados problemas da relação entre os acionistas, os Conselhos de Administração e as Auditorias Externas. Da forma como atua hoje, o Banco Central não está equipado para fiscalizar e os Conselheiros de Administração não têm tempo ou preparo para examinar a fundo o trabalho dos auditores, a menos que constituam um Comitê de Auditoria (LODI, 2000, p. 37).

Em 1998, a Resolução 2.554 do Banco Central do Brasil evidenciava a preocupação e o zelo para com os controles internos das instituições financeiras. A preocupação com o cenário macro poderia ser grande, mas a governança e os controles internos dos bancos começavam a delimitar o surgimento de um senso de urgência em se reforçar o papel da administração como patrocinadora dos controles empresariais:

[...] Parágrafo 2º São de responsabilidade da diretoria da instituição:

I -a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição; [...]

Ainda a Resolução 2.554 de 24 de setembro de 1998 veio a imprimir um comportamento mais atento quanto aos controles e à governança por parte das instituições financeiras nacionais. Esse viés de regulação possivelmente recebeu influências internacionais que vieram a desdobrar no Acordo da Basiléia II elemento-chave na atual conjuntura dos controles e supervisão dos bancos.

Em 2004, uma norma de grande interesse para esse estudo surgia no Brasil. A Resolução 3.198 determinava entre outras coisas a adoção do comitê de auditoria nos seguintes termos:

[...] Art. 10. Devem constituir órgão estatutário denominado comitê de auditoria as instituições referidas no art. 1º, inciso I,

alínea "a", que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais:

I- Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou

II- administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou

III - somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) [...]

A opção do Bacen pela regulação prudencial, aparentemente, aproveitou experiências de mercados financeiros e de capitais de outros países. Esse procedimento pode ser defensável à luz das fragilidades sócio-econômicas do Brasil a intenção subjacente de minimizar impactos e ocorrência de colapsos financeiros de vulto.

Pode ser apreendido da experiência de supervisão é uma atenção aos controles internos das instituições financeiras. Alguns aspectos que já eram valorizados em literatura de auditoria (independência, patrocínio da administração e controles internos, dentre outros) passam a contar com um reforço por parte das autoridades regulatórias nacionais inspiradas no Comitê da Basiléia, uma visão regulação supranacional. Esses aspectos convergem para a criação de comitês de auditoria em âmbito nacional e planetário e reforça a sua importância generalizada.

Esse contexto já permite uma primeira visão de que o comitê de auditoria possa ser entendido como instrumento de governança e responsabilidade social para responder a um novo contexto dos negócios financeiros. Concluído o histórico, resta saber como se comportam os comitês de auditoria no Brasil.

2.4. O Comitê de Auditoria em Ação nos Maiores Bancos

O estudo nessa seção procura de forma exploratória analisar comparativamente os estatutos dos quatro maiores bancos brasileiros. Os procedimentos procuram obter elementos mínimos para enriquecer o debate e não possuem interesse de generalização.

O procedimento comparativo e documental procurou configurar um modelo de auditoria a partir dos estatutos das instituições financeiras do Brasil. Essa opção foi possível graças à qualidade e quantidade de informações disponibilizadas pelos bancos brasileiros, uma demonstração de transparência e compromisso com a sociedade. Nesse quesito o Banco do Brasil, o Bradesco, a Caixa e o Itaú merecem congratulações.

É importante mencionar que essa seção não objetiva análise comparativa ou forjar *ranking* das melhores práticas de comitê de auditoria no Brasil. Longe disso, o estudo procura criar um modelo-síntese para contribuir na apreensão do conceito de comitê de auditoria em bases mais atuais e próximas de serem empíricas.

Por fim, outros bancos possuem condições de implantar o comitê de auditoria, mas não foram selecionados. São eles: BNDES, Unibanco, HSBC, Santander, Bank Boston, Real, ABN Amro, Citibank, Brascan, Safra, Sudameris, Votorantim, Pactual, BANRINSUL, Credit Suisse, Alfa, Opportunity, Besc, BNDES, Banco Santos, JP Morgan, Fator, Credit Lyonnais e Sul-América segundo Fortuna (2005, p. 722). A opção do estudo deve-se a fatores de maior patrimônio de referência, brevidade e escopo do presente trabalho. Parada para a amostra, rumo aos caracterizadores selecionados e considerados importantes para a pesquisa.

2.4.1 Um comitê de auditoria tem quantos membros?

A partir da análise de estatutos é possível inferir um modelo de auditoria no Brasil inspirado nos bancos selecionados possui 3 membros.

	BANCO DO BRASIL	BRABESCO	CAIXA	ITAÚ
Número de Membros	3	de 3 a 5	3	3 (mínimo)

Quadro 4: Análise Comparativa Entre a Prática de Comitês de Auditoria – Número de Membros

Fonte: Adaptado dos Estatutos Sociais dos Bancos Disponíveis na Rede Mundiais de Computadores.

A existência de um número ímpar de conselheiros é interessante para critérios de desempate. Há, contudo, uma possível variabilidade do número de membros, contrariando a suposição II.

2.4.2. Há membro especialista em Contabilidade, Auditoria ou Finanças?

Em regra o membro não possui especialista, analisados os estatutos. Através dos estatutos é possível verificar que apenas uma instituição mencionou a obrigatoriedade. A existência de um especialista em matérias como: contabilidade, finanças e auditoria facilita o relacionamento o membro com os dilemas da área e tende a aumentar sua eficácia. Entretanto, é possível que as instituições financeiras possuam especialistas em seus comitês, apenas não foi possível inferir tal situação a partir dos estatutos das respectivas.

	BANCO DO BRASIL	BRABESCO	CAIXA	ITAÚ
Possui quantos especialistas em contabilidade, finanças e/ou auditoria?	Não mencionado	Não mencionado	Não mencionado	1

Quadro 5: Análise Comparativa Entre a Prática de Comitês de Auditoria – Presença de Especialista

Fonte: Adaptado dos Estatutos Sociais dos Respective Bancos Disponíveis na Rede Mundial de Computadores.

É interessante notar que a regulação e o mercado ressaltaram a importância do profissional contábil na constituição dos comitês de auditoria. No que se refere à suposição II há, possivelmente, modelos diferenciados de comitê de auditoria no que se refere ao número de especialistas.

2.4.3. Como são escolhidos os membros do comitê de Auditoria?

Um modelo de comitê de auditoria no Brasil é escolhido entre os membros do Conselho de Administração. A forma de escolha pode configurar formalmente funções conflitantes de gestão e controle. Há que se refletir situações nas quais o conselheiro de administração que desempenhe funções executivas, a priori, desempenhe funções de controle (comitê de auditoria). Não haveria falta de segregação de função? Parada para a reflexão.

	BANCO DO BRASIL	BRABESCO	CAIXA	ITAÚ
Critérios de Nomeação dos Membros	Eleição na Assembléia Geral dos Acionistas	Nomeação do Conselho de Administração	Designação do Conselho de Administração entre os Vice-Presidentes	Eleição entre os membros do Conselho de Administração

Quadro 6: Análise Comparativa Entre a Prática de Comitês de Auditoria – Critério de Nomeação dos Membros

Fonte: Adaptado dos Estatutos Sociais dos Respective Bancos disponíveis virtualmente.

Aqui, o critério de nomeação dos membros possui práticas diferentes. É possível que a diferenciação observada se configure de forma contundente entre as práticas. Essa informação falseia, por assim dizer, a suposição II.

Portanto, encerrado o procedimento, as evidências permitem configurar que a suposição II não está totalmente correta. Assim, os modelos de comitê de auditoria, sob mesma regulação, comportam-se de forma diferenciada.

2.5. Breve Síntese dos Resultados do Procedimento Documental e Conceitos

Após os procedimentos bibliográficos e documentais é possível construir um modelo de comitê de auditoria e discuti-lo sob as questões centrais do trabalho.

O comitê de auditoria parece ser uma prática de governança corporativa recente no país, mas já recorrente nas maiores instituições financeiras do Brasil. Inspirando-se em algumas definições de autores e práticas pode-se propor a seguinte visão (síntese 1):

Grupo independente e qualificado, preferencialmente externo à companhia, que contribui para a gestão da companhia no acompanhamento e avaliação das práticas de gestão, padrões de conduta, informes financeiros e controles internos.

O modelo de comitê de auditoria no Brasil (síntese 2), inspirado nos estatutos, pode assim ser caracterizado, ainda que não seja totalmente homogêneo na amostra do estudo:

- a) quantidade de membros: 3 (três) conselheiros;
- b) escolha dos membros do comitê: dentre os membros do C.A.; e
- c) presença de especialista: não mencionado.

Cabe destacar que o procedimento tratou-se de um procedimento exploratório e documental das práticas de comitês de auditoria no Brasil com inerentes limitações. Não é um quadro geral ou definitivo. A pesquisa procura ser um breve convite para o contador e a sociedade aprofunde sua confiança nos valores intrínsecos de equilíbrio, transparência e senso de justiça presentes no comitê de auditoria e, desde sempre, intrínsecos na contabilidade.

Realizada a dupla-síntese é possível desfechar o estudo.

3. Conclusão

3.1. Aspectos Conclusivos

Nesse ponto parece razoável reviver o problema, suposição e as sínteses do trabalho.

Problema 1: O que seria um comitê de auditoria?

Suposição 1: O estudo supõe que o comitê de auditoria seja um grupo de conselheiros encarregado do relacionamento com o auditor independente exclusivamente.

Síntese 1: Grupo independente e qualificado, preferencialmente externo à companhia, que contribui para a gestão da companhia no acompanhamento e avaliação das práticas de gestão, padrões de conduta, informes financeiros e controles internos.

Assim avaliadas as evidências bibliográficas e documentais é factível apreender que a função do comitê de auditoria é bem mais ampla ao relacionamento exclusivo com o auditor independente. Logo, a suposição revelou-se incompleta e até desatualizada.

Problema 2: O comitê de auditoria é rigorosamente igual nos bancos brasileiros?

Suposição 2: Supõe-se que os comitês de auditoria nos bancos selecionados sejam rigorosamente iguais, vez que essa prática é regulada pelo Banco Central do Brasil.

Síntese 2: O modelo de comitê de auditoria no Brasil, inspirado nos estatutos, pode assim ser caracterizado:

- a) quantidade de membros: 3 conselheiros
- b) escolha dos membros do comitê: dentre os membros do C.A
- c) presença de especialista: não mencionado

Ainda que existam limitações de ordem documental é possível defender que exista uma diferença entre os diversos comitês de auditoria. Se por um lado há uma regulação do Banco Central do Brasil sob o mercado financeiro, possivelmente, ela não se apresenta rígida permitindo algumas variações de acordo com a necessidade do ente regulado. Logo, ainda que alguns caracterizadores sejam assemelhados, de forma alguma os comitês de auditoria selecionados são totalmente iguais em sua composição e formatação, além de estarem investidos de responsabilidades que ultrapassam o acompanhamento dos trabalhos de auditoria independente.

Portanto, a suposição revelou-se precária frente às evidências, análises, documentos e compêndios.

3.2. Sugestão para Futuras Pesquisas

Algumas discussões instigantes foram abreviadas. Assim, as relações da governança, ética e responsabilidade social corporativa e os comitês de auditoria não se encerram nessas linhas. Futuros trabalhos podem ser realizados para enriquecer o debate nacional. Especialmente direcionados a estudos de casos de seguradoras e corporações não-financeiras, bem como a avaliação de credores, governo e sociedade frente a esse novo instrumento de governança e responsabilidade social corporativa em crescimento e recorrência no Brasil.

Várias questões de interesse não puderam ser tratadas nesse trabalho, devido ao seu escopo, mas elas poderão ser desenvolvidas futuramente:

- a) o papel da regulação prudencial no estímulo de práticas de governança;
- b) visões e definições de governança em vários mercados; e
- c) percepção dos *stakeholders* frente a empresas que não possuem comitê de auditoria, uma estrutura de governança recorrente no mundo e cada vez mais nas empresas brasileiras.

Vale ressaltar a discussão mais intrigante de todas: “práticas de gestão são mudadas por decreto?” Alguns autores são defensores incansáveis da auto-regulação, ou seja, o próprio setor cria normas para o funcionamento do mercado. Entretanto, escândalos financeiros podem ter não apenas diminuído o fervor dos defensores da auto-regulação e do voluntarismo puro, mas promovido um reencontro entre mercado e instituições governamentais de regulação. A lei poderia induzir governança corporativa aceitável pela sociedade? Será que empresas e supervisores adotam governança e responsabilidade conscientemente ou praticam uma versão pouco racional do mimetismo? É preciso pesquisar e o caminho se apresenta.

Essas questões não poderão ser satisfeitas ao extremo nessa pesquisa devido a limitação de escopo. Entretanto, com intuito de fomentar um pouco mais a discussão sobre “não se muda gestão por decreto”, trilhas aparecem. Logo, vale citar a passagem:

Na sociedade ideal, a Regra de Ouro⁶ e os imperativos de Kant fossem dispensáveis. Porém essa complexa questão filosófica deve dar lugar à constatação de que os códigos de conduta compulsória, desde os Dez Mandamentos até o Código Nacional de Trânsito, são realidade e necessidade bastante práticas (MAXIMIANO, 2004, p. 401).

Portanto, diante da prática, é defensável que a lei opere para a melhoria da governança e da responsabilidade social das corporações. Mas até que ponto? Será a lei norte-americana *Sarbanes-Oxley* é uma regulação efetiva? Regular ao extremo parece ruim e nefasto, mas qual o equilíbrio? Qual opção seguir: harmonização, padronização ou rejeição dos melhores desenvolvimentos acadêmico-profissionais de contabilidade, auditoria e governança corporativas? São possíveis e intrigantes debates.

Não se sabe ao extremo, mas o tempo e novas pesquisas, por assim dizer, poderão ajudar os contadores e a sociedade interessada rumo às soluções de prestação de contas (*accountability*), transparência (*disclosure*), observância das normas (*compliance*), senso de justiça (*fairness*), típicas da governança corporativa. O melhor juízo e a melhor contabilidade são companheiros do tempo. O tempo presente e o seu descendente futuro serão sagazes em testemunhar e avaliar o desenvolvimento das boas práticas de comitês de auditoria e das boas práticas de governança corporativas no Brasil. Os contadores e a sociedade, conjuntamente, também.

Anexos

Anexo I: O Que Fazem os Comitês de Auditoria no Brasil?

BANCO DO BRASIL	BRADESCO	CAIXA	ITAÚ
<p>[...]</p> <p>I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria interna e fiscalização;</p> <p>II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente; e</p> <p>III - supervisionar as atividades do Auditor Geral e avaliar os trabalhos da Auditoria Interna.[...]</p>	<p>[...]</p> <p>a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;</p> <p>b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;</p> <p>c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;</p> <p>d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;</p> <p>e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;</p> <p>f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;</p> <p>g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;</p> <p>i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento.[...]</p>	<p>[...]</p> <p>I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da CEF.</p> <p>II - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;</p> <p>III - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regulamentos internos;</p> <p>IV - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;</p> <p>V - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;</p> <p>VI - recomendar, ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;</p> <p>VII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;</p> <p>VIII - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;(continua)(continuação)</p> <p>IX - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;</p> <p>X - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;</p> <p>XI - outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno e/ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.[...]</p>	<p>[...]</p> <p>- A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos implementado pela Diretoria, a apreciação da conformidade das operações e negócios da sociedade com os dispositivos legais, os regulamentos internos e a política da sociedade, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.[...]</p>

Fonte dos Dados Primários: Estatutos dos Bancos Selecionados.

	BANCO DO BRASIL	BRADESCO	CAIXA	ITAÚ
Número de Membros	3	de 3 a 5	3	3 (mínimo)
Representante(s) dos Minoritários	1	NMD	NMD	NMD
Crterios de Nomeação	Eleição na Assembléia Geral dos Aclonistas	Nomeação do Conselho de Administração	Designação do Conselho de Administração entre os Vice-Presidentes	Eleição entre os membros do Conselho de Administração
Presidente/Líder do Comitê de Auditoria	NMD	Coodernador indicado pelo Conselho de Administração.	Vice-Presidente responsável por temas contábeis.	Indicado pelo Conselho de Administração.
Crterios de Remuneração	limitada a 80% Média Salarial dos Diretores	Não inferior 10% da média baseada nos honorários da cada	Sem remuneração adicional (todos os membros são Vice-Presidentes).	Parâmetros de mercado e não-cumulativa a remunerações de empresas ligadas ao Grupo.
Tempo de Mandato	Trienal	Anual	NMD	Anual
Recondução	NMD	NMD	NMD	máximo de 4, carência de 3 anos para retorno.
Menção de Independência dos Membros	NMD	NMD	NMD	Sim
Especialista(s) em Contabilidade, Finanças e/ou Auditoria	NMD	NMD	NMD	1 (mínimo)

Fonte: Adaptado dos Estatutos Sociais dos Bancos Selecionados. Acesso em 18 out. 2004.

Anexo III: Resolução 3.081 de 29 de março de 2003 – Do Comitê de Auditoria (alterada pela Resolução 3.198 de 27 de maio de 2004)

[...]

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 10. As instituições referidas no art. 1º que apresentem Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) devem constituir órgão estatutário denominado comitê de auditoria.

§ 1º As instituições líderes responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas de conglomerados financeiros que apresentem PR igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), devem constituir o comitê de auditoria, ainda que, individualmente, as instituições pertencentes a tais conglomerados não atinjam o valor de PR definido no caput.

§ 2º As instituições devem criar condições adequadas para o funcionamento do comitê de auditoria, o qual deve estar em pleno funcionamento até 31 de dezembro de 2003.

Art. 11. O comitê de auditoria deve ser composto por, no mínimo, três integrantes, com mandato máximo de cinco anos.

§ 1º O número de integrantes, critérios de nomeação, de destituição e de remuneração, tempo de mandato e atribuições do comitê de auditoria devem estar expressos no estatuto ou no contrato social da instituição.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do comitê de auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

§ 4º É indelegável a função de integrante do comitê de auditoria.

§ 5º O conselho fiscal da instituição pode exercer as funções do comitê de auditoria, desde que esteja em funcionamento permanente, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 12. Além do previsto nos arts. 2º e 4º da Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002, que estabelece condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, são condições básicas para o exercício de integrante do comitê de auditoria:

I - não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:

- a) diretor ou funcionário da instituição ou de suas ligadas;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição;

II - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral até o terceiro grau e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria ou, utilizada a prerrogativa prevista no art. 11, § 5º, relativa à sua função de membro do conselho fiscal.

Art. 13. O comitê de auditoria deve reportar-se diretamente ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria da instituição.

Art. 14. Constituem atribuições do comitê de auditoria:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos

acionistas ou cotistas;

II - recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da instituição;

X - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15. O comitê de auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o comitê de auditoria de suas responsabilidades.

Art. 16. O comitê de auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;

III - descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º O comitê de auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do conselho de administração da instituição o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§ 2º O comitê de auditoria deve publicar, a partir de 31 de dezembro de 2003, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

[...]

BIBLIOGRAFIA

- ALTMANN, Martin Rudolf. *Dicionário técnico-contábil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1974.
- ANDRADE, Cyro F. Diversidade em vez de unanimidade. *Valor Econômico*. Caderno Fim de Semana. Sexta-feira e fim de semana, 18-20 fev. 2005, Ano V, n. 32. p-15.
- ASHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BARBIER, Etienne. Audit Committees à la Française. *Internal Auditor*. V. LVIII, june 1998, p-77-80.
- BERNSTEIN, Peter. *Desafio aos deuses: a fascinante história do risco*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- _____, DAMODARAN, Aswath. *Administração de investimentos*. Porto Alegre: Bookman, 2000.
- BOYNTON, Willian C., JOHNSON, Raymond N., KELL, Walter G.. *Auditoria*. São Paulo: Atlas, 2002.
- BRAHAN, Carol G. *Pocket business dictionary*. 2. ed. New York: Random House, 1997.
- CANTIDIANO, Luiz L.; CORREA, Rodrigo (Org.). *Governança corporativa: empresas transparentes na sociedade de capitais*. São Paulo: Lazuli, [200?].
- DAVIDSON, Sidney; SCHINDLER, James S.; STICKNEY, Clyde P.; WEIL, Roman L. *Accounting the language of business*. Crawfordsville: Thomas Horton, 1975.
- DERESKY, Helen. *Administração global: estratégica e interpessoal*. Porto Alegre: Bookman, 2004.
- DRUKER, Peter C. *Introdução à administração*. São Paulo: Pioneira, 1984.
- ESTES, Ralph. *Dictionary of accounting*. 2nd. ed. Cambridge: The MIT Press, 1985.
- FARIA, Rogério Gomes de. *Mercado financeiro: instrumentos e operações*. São Paulo: Prentice-Hall, 2003.
- FORTUNA, Eduardo. *Mercado financeiro: produtos e serviços*. 16. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005.
- _____. *Mercado financeiro: produtos e serviços*. 15. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.
- FRANCO, Hilário. Ecos do XV congresso mundial de contadores. *Revista Brasileira de Contabilidade*. Ano XXVII, n. 14, nov/dez 1998.
- GITMAN, Lawrence J. *Princípios de administração financeira*. 7. ed. São Paulo: Harbra, 1997.
- HARTNESS, Ann. *Brasil - obras de referências de 1965-1998: uma bibliografia comentada*. Brasília: Brique de Livros, 1999.
- HENDRIKSEN, Eldon S., VAN BREDÁ, Michael F. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.

Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA). *Normas brasileiras para o exercício da auditoria interna*. 2. ed. São Paulo: Audibra, 1992.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARION, José Carlos. *Dicionário de termos de contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2001.

KANTER, Rosabeth M. *Classe mundial*. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

KOHLER, Eric Louis. *A dictionary for accountants*. 6th. New Jersey: Prentice Hall, 1983.

_____. *Dicionário para contadores*. Hispano-Americana: México, 1974.

KOTLER, Philip. *Administração de marketing: análise, planejamento, implementação e controle*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

LODI, João Bosco. *Governança corporativa*. São Paulo: Campus, 2000.

MARION, José Carlos. O Brasil contábil. *Contabilidade Vista & Revista*. V. 9, n. 4, p. 44-47, dez. 1998.

MARTINS, Gilberto de Andrade; LINTZ, Alexandre. *Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso*. São Paulo: Atlas, 2000.

MAXIMIANO, Antônio César A. *Introdução à administração*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MOREIRA, Talita. Novo código digere escândalos corporativos. *Valor Econômico*. 31.3.2004. p. B2.

MOELLER, Robert; WITT, Herbert. *Brink's Modern Internal Auditing*. 5. ed. New York: John Wiley & Sons, Inc., 1999.

MORGAN, Gareth. *Imagens da organização*. São Paulo: Atlas, 1996.

PAXON, Dean; WOOD, Douglas. *Dicionário enciclopédico de finanças*. São Paulo: Atlas, 2001.

PINHO, Manoel Orlando de Moraes. *Dicionário de termos de negócios: Português-Inglês/English-Portuguese*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes; SÁ, Ana Maria L. *Dicionário de contabilidade*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ROSSETTI, José Paschoal. *Introdução à economia*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SANDRONI, Paulo (org.). *Novo dicionário de economia*. São Paulo: Best Seller, 2001.

_____. *Dicionário de administração e finanças*. São Paulo: Best Seller, 1999.

_____. *Novo dicionário de economia*. São Paulo: Círculo do Livro, 1994.

SECAF, Victoria. *Artigo científico: do desafio à conquista*. 3. ed. São Paulo: Green Forest do Brasil, 2004.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

STIGLITZ, Joseph; WALSH, Carl E. *Introdução à microeconomia*. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

TOMEI, Patrícia Amélia; ADELSON, Adriana L. *Sedução dos modismos: a adoção indiscriminada das novas práticas gerenciais*. São Paulo: Makron Books, 1998.

VERGARA, Sylvia C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Portais Visitados:

Banco Brasileiro de Descontos S/A <www.bradesco.com.br>

Banco Central do Brasil <www.bcb.gov.br>

Banco do Brasil S/A <www.bb.com.br>

Banco Itaú S/A <www.itaubank.com.br>
Bolsa de Valores de São Paulo <www.bovespa.com.br>
Caixa Econômica Federal <www.caixa.gov.br>
Comissão de Valores Mobiliários <www.cvm.gov.br>
Conselho Federal de Contabilidade <www.cfc.org.br>
Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro <www.crc.org.br>
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa <www.ibgc.org.br>
Jornal Valor Econômico www.valoronline.com.br

¹ A committee of the board of directors of a corporation usually consisting of outside directors who nominate the independent auditors and discuss the auditors work with them.

² A subcommittee of a corporation's board of directors which serves as the focus of its audit activities.

³ A board of directors' committee that selects or participates in selection of a company's outside auditors.

⁴ A group appointed by a board of directors to select an external auditor and to serve as liaison between the auditor selected and the board handling such problems as audit procedures and differences of opinion between the auditor and management.

⁵ The audit committee is one of several operating committees established by the board of directors and to some extent guided by the full range of board responsibilities (...). It consist of only outside directors – giving it independence from management – and should be composed of a specially qualified group of outside directors who understand, monitor, coordinate, and interpret the internal control and related financial activities for the entire board.

⁶ “tudo o que quereis que os outros vos façam, fazei-o vós a eles ou (b) não façais aos outros o que não quereis que vos façam”, Maximiano (2004, p. 401).